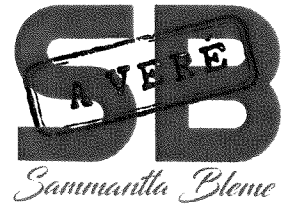


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi



Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
05/08/25 às 15 hs 36 min
[Assinatura]
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº _____, DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Municipal “Recomeçar” de apoio integral a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

SAMMANTTA BLEME, vereadora na Cidade de Mário Campos, no uso de suas atribuições legais **PROPÕE**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o Programa Municipal “Recomeçar”, destinado a oferecer apoio emergencial, psicológico, social e econômico a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da legislação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa “Recomeçar” tem por objetivo garantir condições mínimas para a reconstrução da autonomia das mulheres atendidas, por meio das seguintes medidas de assistência:

- I – Aluguel Social, com valor a ser definido em regulamentação, por até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação social;
- II – Cesta básica mensal, pelo período de até 6 (seis) meses;
- III – Auxílio financeiro emergencial, equivalente a até meio salário mínimo, pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- IV – Prioridade na matrícula em creches e pré-escolas da rede pública municipal, para filhos com idade de até 6 (seis) anos;
- V – Inclusão prioritária nos programas municipais de geração de emprego e renda, especialmente em mutirões de intermediação de mão de obra;
- VI – Acesso preferencial a cursos profissionalizantes e de capacitação promovidos ou apoiados pelo Município, de forma gratuita.

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios do Programa “Recomeçar”, a mulher deverá:

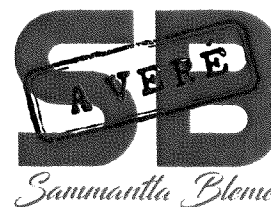
- I – Comprovar residência no Município há pelo menos 1 (um) ano;
- II – Apresentar boletim de ocorrência e/ou medida protetiva de urgência vigente;
- III – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi



IV – Assinar Termo de Adesão ao Programa, comprometendo-se a participar dos acompanhamentos psicossociais.

Art. 4º As beneficiárias do programa serão acompanhadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá articular:

- I – Encaminhamento para atendimento psicológico gratuito;
- II – Apoio jurídico junto a Defensoria Pública;
- III – Encaminhamento à rede de apoio e casas de acolhimento, se houver convênio regional ou estrutura disponível.

Art. 5º A execução do Programa “Recomeçar” está condicionada à existência de dotação orçamentária específica, a ser prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em que for implementado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação do programa, podendo contar com o apoio de outras secretarias, conselhos municipais, entidades do terceiro setor, empresas parceiras e órgãos estaduais e federais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência, disciplinando:

- I – O valor e a forma de concessão do aluguel social, auxílio financeiro e cesta básica;
- II – Os critérios técnicos para avaliação de vulnerabilidade social;
- III – A possibilidade de prorrogação ou interrupção dos benefícios mediante parecer técnico;
- IV – Os mecanismos de controle, avaliação e transparência do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na LOA, podendo ser suplementadas, e também custeadas com:

- I – Recursos oriundos de emendas parlamentares;
- II – Convênios com o Estado de Minas Gerais ou a União;
- III – Fundos municipais vinculados à Assistência Social, Direitos da Mulher ou Direitos Humanos.

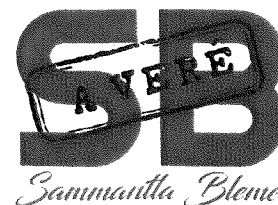
Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à sua publicação, condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa “Recomeçar”, de caráter intersetorial e emergencial, voltado ao acolhimento e fortalecimento da autonomia de mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa está em consonância com a Lei Maria da Penha (11.340/2006), a Constituição Federal (art. 226, §8º), e as diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher em Minas Gerais. O apoio financeiro e social oferecido permitirá que essas mulheres rompam o ciclo de violência com dignidade, segurança e perspectiva de reconstrução.

A opção por iniciar a vigência apenas no próximo exercício financeiro é uma medida de responsabilidade fiscal e administrativa, garantindo tempo hábil para previsão no orçamento municipal e regulamentação adequada.


Sammantta Bleme
Vereadora

Mário Campos, 05 de agosto de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Recomeçar”

Exercício Financeiro de 2026

1. Base de Cálculo

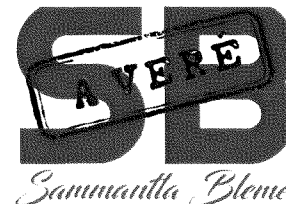
Para fins de previsão, consideraremos um cenário inicial com 10 mulheres beneficiadas simultaneamente com todos os apoios previstos na Lei, ao longo de 6 meses, conforme abaixo:

Benefício	Valor unitário mensal(R\$)	Nº de beneficiárias	Duração (meses)	Custo Total (R\$)
Aluguel social	800,00	10	6	48.000,00
Cesta básica	250,00 (estimativa de mercado)	10	6	15.000,00
Auxílio financeiro	706,00 (½ do salário mínimo 2025: R\$ 1.412,00)	10	6	42.360,00
Cursos profissionalizantes	0,00 (custeado pela Vale – programa de reparação)	10	6	0,00
Encaminhamento ao mercado	0,00 parceria com empresas locais e regionais)	10	6	0,00

Custo estimado total por semestre (10 mulheres): R\$ 105.360,00

2 - Fonte de Recursos

Recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social (dotação a ser prevista na LOA de 2026).



3 - Compatibilidade e Adequação Orçamentária

Nos termos do art. 16 da LRF, a despesa está condicionada à previsão específica na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme art. 9º do Projeto de Lei, e será implementada de forma escalonada, conforme a capacidade administrativa e financeira do Município.

Possibilidade de complementação com emendas parlamentares, convênios estaduais ou federais, e fundos de direitos da mulher, se houver.